



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SURUBIM
ASSUNTO:	APRECIÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SURUBIM, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000222/2026-19
PARECER CEE/PE Nº 158/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 28/10/2026

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Surubim encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Lei Municipal nº 579, de 3 de maio de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino;
2. Instrução Normativa SEDUC nº 01/2026, relativa à organização, implementação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política;
3. Diretrizes Gerais da Educação Integral em Tempo Integral de Surubim/PE – 2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Lei Municipal nº 579/2024:** institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Surubim.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do

respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

A documentação apresentada evidencia que o Município de Surubim instituiu sua Política Municipal de Educação Integral pela Lei nº 579/2024 e elaborou instrumentos complementares em 2026. A Instrução Normativa SEDUC nº 01/2026 e as Diretrizes Gerais apresentam orientações mais detalhadas para sua implementação, considerando as seis dimensões estratégicas das diretrizes nacionais. A análise distingue as previsões documentais da comprovação de sua efetiva execução.

Quanto ao acesso e à permanência com equidade, os instrumentos de 2026 orientam o diagnóstico das unidades e a expansão com critérios de prioridade, contemplando necessidades de estudantes em situação de vulnerabilidade, escolas do campo, turmas multisseriadas e especificidades socioculturais e étnico-raciais. A Lei nº 579/2024 prevê melhoria da frequência e redução da evasão e da reprovação. Entretanto, não foi apresentado plano de expansão consolidado com dados oficiais por escola, metas numéricas, cronograma, estimativa financeira e identificação das unidades contempladas.

Na dimensão da gestão, a Lei atribui à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e a expansão da política, enquanto a Instrução Normativa distribui responsabilidades entre Secretaria, gestores e profissionais das unidades. As Diretrizes Gerais preveem planejamento, registros, participação da comunidade e atualização dos projetos político-pedagógicos. Recomenda-se formalizar e comprovar a apreciação da política e de seus instrumentos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como definir os fluxos de prestação periódica de informações a esse colegiado.

No âmbito curricular e pedagógico, a Lei nº 579/2024 estabelece carga horária semanal mínima de 35 e máxima de 45 horas e prevê, para os anos finais do Ensino Fundamental, 37 horas-aula, com módulos de 50 minutos, além de intervalos, refeições e práticas educativas. A Instrução Normativa e as Diretrizes Gerais avançam na defesa do currículo integrado, na indissociabilidade entre cuidar e educar, na intencionalidade pedagógica da jornada e no atendimento às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação do Campo. É necessária, contudo, a conferência das matrizes curriculares, dos registros da jornada e da compatibilização entre horas-aula e horas-relógio, de modo a demonstrar o atendimento à duração mínima exigida.

A articulação intersetorial e territorial está contemplada nas orientações sobre utilização de equipamentos comunitários, proteção integral, serviços públicos e valorização das comunidades rurais. Os documentos também abordam inclusão, acessibilidade, alimentação, transporte, descanso e atendimento educacional especializado. A previsão da Lei nº 579/2024 de disponibilização de profissional de apoio escolar condicionada a laudo médico merece revisão, a fim de adequar a avaliação das necessidades de apoio à legislação inclusiva aplicável, sem impor exigência documental indevida como condição exclusiva de acesso.

Quanto à valorização profissional, os documentos preveem formação continuada, planejamento coletivo e atenção às condições de trabalho, inclusive para profissionais que atuam em turmas multisseriadas. Na dimensão de monitoramento, a Instrução Normativa define indicadores de matrículas, frequência, aprendizagem, infraestrutura, recursos, inclusão e equidade, bem como consolidação de dados e relatório periódico; as Diretrizes Gerais indicam avaliação anual. Essas previsões representam avanço, mas dependem da definição e comprovação dos instrumentos, responsáveis, periodicidade, divulgação dos resultados e apresentação ao Conselho Municipal de Educação.

Desse modo, os documentos revelam alinhamento substancial aos princípios nacionais e aperfeiçoamento das orientações municipais, permanecendo necessária a consolidação dos instrumentos operacionais, a comprovação da apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e a verificação das condições concretas de oferta. A análise não comprova, por si, a implementação de todas as medidas previstas.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Surubim. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- consolidar o Plano de Expansão, com diagnóstico por unidade escolar, dados oficiais de matrícula e demanda, critérios de equidade, metas, cronograma, responsáveis, condições de infraestrutura e previsão orçamentária;
- encaminhar comprovação da apreciação da política e de seus instrumentos complementares pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências do sistema municipal de ensino;
- revisar e validar as matrizes curriculares e a organização da jornada, explicitando horas-relógio, horas-aula, atividades pedagógicas, refeições, descanso e demais tempos educativos, conforme as etapas atendidas;
- aperfeiçoar a regulamentação do Atendimento Educacional Especializado e dos profissionais de apoio, assegurando avaliação individualizada das necessidades dos estudantes e evitando condicionar o apoio exclusivamente à apresentação de laudo médico;
- formalizar os fluxos de articulação intersetorial, proteção integral e utilização de espaços comunitários, com responsabilidades, acompanhamento e condições de segurança;
- operacionalizar os instrumentos de monitoramento já previstos, com indicadores, metas, responsáveis, periodicidade, relatórios anuais e encaminhamento dos resultados ao Conselho Municipal de Educação;
- assegurar formação continuada e acompanhamento das condições de trabalho, com atenção às especificidades da Educação Infantil, das escolas do campo e das turmas multisseriadas; e
- orientar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares das unidades contempladas, garantindo coerência com a política e as diretrizes nacionais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96234291** e o código CRC **1AC74DE2**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686